

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 03 ao PLE 012/24 – Proc. 0357/24

Art. 1º. Inclua--se onde couber, no PLE 12/2024, a disposição que segue:

Artigo X. Deverá o Poder Executivo apresentar relatório contendo balanço detalhado da execução do programa, com relação aos imóveis adquiridos em razão de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por este mesmo programa, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o qual deverá apresentar os seguintes dados:

I - a quantidade de beneficiários atendidos pelo programa, categorizando-os conforme os tipos de auxílios recebidos;

II - o valor total despendido pelo Executivo Municipal com a execução do referido programa;

III - a avaliação da eficácia do programa em relação aos objetivos inicialmente propostos;

JUSTIFICATIVA

Esse programa foi criado pela Lei Municipal nº 13.473/2023, após as enchentes de setembro de 2023. O artigo 6º (vigente) veda a inclusão, em programas habitacionais do Município, aos cidadãos já contemplados pelos benefícios desta lei anteriormente. O presente projeto cria uma exceção, incluindo um parágrafo único ao artigo 6º, para permitir que um beneficiário anterior, que tenha o imóvel inutilizado totalmente em razão das cheias, possa ser - novamente - agraciado pelo programa. O que se busca com a presente emenda é transparência, com relação à execução desta lei, para compra de imóveis de cidadãos efetivamente atingidos pelas cheias e que tiveram o imóvel adquirido - anteriormente - inutilizado totalmente em razão dos alagamentos.

Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 29/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744726** e o código CRC **933D460D**.